

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS ALUSIVOS AO FESTIVAL JUNINO 2024, NO DISTRITO DE BROTAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. TOTAL
1	Apresentação artística da Cantora "JOYCE TAYNÁ", durante o festival junino 2024, no Distrito de Brotas, no município de Miraima-CE, que irá se realizar no dia 22 de junho de 2024, com duração de 2 (duas) horas.	CACHÊ	1	R\$ 90.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. TOTAL
2	Apresentação artística da Banda "FORRÓ REAL", durante o festival junino 2024, no Distrito de Brotas, no município de Miraima-CE, que irá se realizar no dia 22 de junho de 2024, com duração de 1 hora e 40 minutos.	CACHÊ	1	R\$ 100.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. TOTAL
3	Apresentação artística da Banda "MISSIONÁRIO SHALOM", durante o festival junino 2024, no distrito de Brotas, no município de Miraima-CE, que irá se realizar no dia 21 de junho de 2024, com duração de 90 minutos.	CACHÊ	1	R\$ 40.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. TOTAL
4	Apresentação artística da Cantora "NILDINHA", durante o festival junino 2024, no distrito de Brotas, no município de Miraima-CE, que irá se realizar no dia 22 de junho de 2024, com duração de 90 minutos.	CACHÊ	1	R\$ 65.000,00

<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 295.000,00</b>
---------------------	-----------------------

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de empresas, bandas ou representantes para a realização de apresentações em eventos artísticos e shows musicais alusivos ao Festival Junino 2024, no distrito de Brotas, é uma medida estratégica e fundamental para enriquecer a oferta cultural e de entretenimento no município de Miraima-CE. Ao promover esses eventos, a Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude demonstra seu compromisso com a valorização da cultura local, incentivando a participação da comunidade e proporcionando momentos de lazer e diversão para os moradores e visitantes. Além disso, a contratação de empresas, bandas ou

representantes qualificados contribuí para a qualidade das apresentações, garantindo experiências memoráveis aos espectadores e fortalecendo a imagem do festival como um evento de destaque na região. Dessa forma, investir nessa contratação não apenas impulsiona a economia local, através do aquecimento do setor de entretenimento, mas também fortalece os laços comunitários e culturais, promovendo o desenvolvimento social e cultural do município.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Os requisitos para a contratação dos serviços visando à execução do calendário de eventos artísticos em Miraíma, alusivos ao festival junino do distrito de Brotas, foram cuidadosamente delineados.

##### **4.1.1. Período de Execução**

**4.1.1.1.** Os serviços estão programados para ocorrer entre os dias 21 e 22 de junho de 2024, com duração especificada em cada ordem de serviço.

##### **4.2. Especificidades do Serviços:**

**4.2.1.** A empresa contratada compromete-se a promover o show artístico musical, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

**4.2.2.** Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.

**4.2.3.** Responsabilizar-se por danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.2.4.** Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.

**4.2.5.** Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

**4.2.6.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

**4.2.7.** Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

##### **4.3. Acréscimos ou Supressões Contratuais:**

**4.3.1.** Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

##### **4.4. Manutenção das Condições de Habilitação:**

**4.4.1.** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

##### **4.5. Constatação de Inadequação do Objeto:**

**4.5.1.** No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.





**4.5.2.** Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução dos eventos, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Miraima.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **5.1. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE:**

**Dotação orçamentária:** 1402.27.122.0014.2.080 – Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recursos:** 1500000000

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, na seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) após a assinatura do contrato;

II – 40% (quarenta por cento) até 10 (dez) dias anteriores a data do show;

III – 40% (quarenta por cento) após a realização do show, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Para efetivação do pagamento de qualquer das parcelas deverá ser encaminhada nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhada das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

### **6.3. Da justificativa do pagamento antecipado**

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);

O pagamento das duas primeiras parcelas garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometeria a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de percentual do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento.

c) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário o pagamento parcial, visando cobrir os custos envolvidos para deslocar o artista e sua equipe de profissional.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta

demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

## **7. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A execução do objeto licitado deverá ser feita conforme as especificações deste Termo de Referência, mediante ORDENS DE SERVIÇO, expedida pelo órgão responsável pela contratação.

7.2. Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta(s) apresentada(s);

7.3. O contrato terá vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura;

7.4. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria solicitante, representada pela Ordenadora de Despesa e o(s) proponente(s).

7.5. Os serviços terão o prazo de execução conforme os horários preestabelecidos nas respectivas propostas e deverão ser realizados no local especificado na Ordem de Serviço - O.S, juntamente ao responsável devidamente designado pela Secretaria competente, das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2. O CONTRATADO obriga-se a:

8.2.1. Realizar show artístico nos horários estabelecidos pela administração, a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. O(a) contratado(a) guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.



8.2.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

8.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

8.2.5. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

## 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

9.3. Indicar o local e horários em que deverão ser realizados os serviços.

9.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de execução dos serviços.

## 10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. PENALIDADES:

11.1. CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

11.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

11.6. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará



obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

11.7. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

12.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

12.3. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

## **13. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:**

13.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

14.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

Miraíma – CE, 08 de maio de 2024.

*Rosa Maria Sá Lima*

**ROSA MARIA SÁ LIMA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude